



MENSAGEM N.º 01/2020.

Ao Exmo. Sr.

CAIO VITOR BARBOSA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia.

NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 01/2020, que “DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

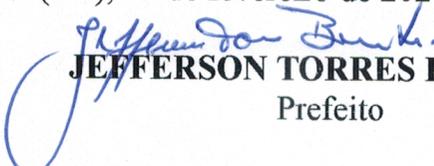
O rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, faz-se necessário em razão do incremento dos valores recebidos pela Prefeitura Municipal de Jaramataia.

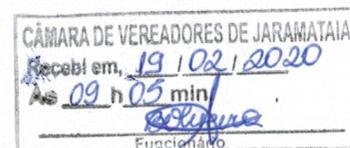
Assim, é sabido que 60%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

Em decorrência do rateio possuir como causa justamente a adequação do município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB com o magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino, a Prefeitura Municipal de Jaramataia, após levantamento financeiro que considerou todas as receitas, despesas e encargos legais, compreende como adequada a realização do rateio para fins de cálculo e cumprimento do percentual previsto no artigo 60, XII, do ADCT e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/07, não se enquadrando das vedações eleitorais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA e valem-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Jaramataia (AL), 18 de fevereiro de 2020.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 01/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação de acordo com o que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, de forma isonômica para todos os beneficiários desta Lei.

Parágrafo Único – O rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto no *caput* deste artigo, só será realizado após o Município de Jaramataia deduzir os respectivos encargos legais.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, quais sejam direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º - Para fins de distribuição, o rateio será feito aos profissionais em efetivo exercício do magistério, na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço.

Parágrafo Único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação estatutária ou contratual temporária, com a Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Art. 4º - A distribuição dos recursos por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:



I – o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério terá como base o vencimento do mês de dezembro de 2019, para os que se encontram em efetivo exercício, sendo que os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano de 2019;

II – o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação contratual temporária será feito com base na folha de pagamento referente ao mês de dezembro do exercício 2019, para os que se encontram em efetivo exercício, sendo que os profissionais do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano de 2019.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º - O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no Paragrafo Único do art. 1º e no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam ao subsídio para qualquer efeito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 18 de fevereiro de 2020.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

ITEM	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR BRUTO
01	115	R\$ 32.387,60

Jaramataia (AL), 18 de fevereiro de 2020.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito